



Processo nº 125.985/02

CONTRATO Nº 2004/241.5

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A GESTETNER DO BRASIL S.A. – SISTEMAS REPROGRÁFICOS, PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a GESTETNER DO BRASIL S.A. – SISTEMAS REPROGRÁFICOS, situada na Rua Bonfim nº 250, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.597.659/0001-26, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor JOÃO LUIZ CAVALCANTI DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2004/241.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, e com o Edital do Pregão nº 62/04 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da redução da franquia contratada em aproximadamente 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), bem como da compensação de franquias excedentes com os meses em que houver ociosidade, com efeito financeiro a partir de 19/06/07.

A referida alteração contratual encontra amparo no artigo 58, inciso I, e §1º, da LEI, correspondente ao artigo 106, inciso I, e §1º do REGULAMENTO.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2004/241.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total estimado do presente Contrato é de **R\$347.977,42** (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), a ser pago em parcelas, considerando-se as seguintes franquias mensais:

- de 09/04/07 a 18/06/07:

Item	Quantidade de Equipamentos	Valor estimado mensal pela locação	Franquia mensal Por equipamento	Franquia Mensal do item	Preço por cópia Dentro da Franquia mensal
1	41	R\$30.906,67	6500	266.500	R\$0,11045
Total	41	R\$30.906,67	-----	266.500	-----

- de 19/06/07 a 08/04/08:

Item	Quantidade de equipamentos	Valor estimado mensal pela locação	Franquia mensal por equipamento	Franquia mensal do item	Preço por cópia dentro da franquia mensal
1	41	R\$28.529,24	6.000	246.000	R\$0,11045
Total	41	R\$28.529,24	-----	246.000	-----

Parágrafo primeiro – Nos períodos de recesso constitucional, de 18/07 a 31/07 e de 23/12 a 01/02, não será considerado o mínimo contratual, devendo o faturamento corresponder ao número de cópias efetivamente tiradas.

Parágrafo segundo – As eventuais cópias excedentes à franquia mensal serão compensadas com os meses em que haja franquia ociosa, sendo a apuração realizada nos dias 30/06 e 14/12 de cada ano.

Parágrafo terceiro – O preço por cópia excedente ao mínimo contratual mensal é de R\$0,11045 (onze mil e quarenta e cinco centésimos de milésimo de real).

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do fornecimento/serviço, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – Transcorrido o período de um ano da assinatura do Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE001155, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a



CONTRATADA prestará garantia de **R\$10.439,32** (dez mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 56 da LEI, c/c o Artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 11 do Edital do Pregão n.º 62/04.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 08/04/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do artigo 57 da LEI, c/c o inciso III do artigo 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido, também, caso seja concluído procedimento licitatório visando a locação dos equipamentos objeto do presente instrumento.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de março de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

João Luiz Cavalcanti dos Santos
Diretor
CPF nº 773.026.647-49

Testemunhas: 1) _____

2) _____